



Processo n.º 2499/2019

Requerente:

Requerida: I

=CLS=

*

Em face do teor da proposta apresentada pela requerida em 12.11.2019 e da aceitação do requerente manifestada em resposta datada de 28.11.2019, verifica-se que as partes alcançaram um acordo de transação, nos seguintes termos:

- 1) A requerida compromete-se a efetuar, de imediato, o reembolso da quantia de € 81,93 (oitenta e um euros e noventa e três cêntimos) paga pelo requerente, mediante transferência bancária para a conta domiciliada junto do ... com o IBAN ...
- 2) Com o recebimento da quantia referida, o requerente declara que nada mais tem a receber da requerida, seja a que título for, no âmbito da presente acção.

*

SENTENÇA

Na presente acção arbitral que ... intentou contra ..., ambos com os demais sinais dos autos, vieram as partes transigir nos termos exarados acima.

Uma vez que o ato de transação celebrado pelas partes é válido objetiva e subjetivamente, atenta a natureza disponível dos interesses em causa e a qualidade dos intervenientes, homologo-o pela presente sentença, declarando e condenando o requerente ... e a requerida ... a cumpri-lo nos seus precisos termos (artigos 283.º, n.º 2, 284.º, 289.º *a contrario* e 290.º, n.º 1, todos do CPC) e, conseqüentemente, declaro extinta a presente instância (artigo 41.º da LAV).



Em face do que antecede, dou, naturalmente, sem efeito a audiência de julgamento arbitral agendada para o dia 29.11.2019, pelas 11 horas.

Notifique-se, pela via mais expedita.

Braga, 28 de novembro de 2019.

O Juiz-Árbitro,

A handwritten signature in black ink, which reads 'Carlos Filipe Costa'. The signature is written in a cursive style with some stylized flourishes.

(Carlos Filipe Costa)